

LEI Nº. 1.135, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - disposições sobre controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, STN/SOF, 4ª edição em vigor no exercício de 2012, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida – GND2;
- c) Outras Despesas Correntes – GND3;
- d) Investimentos – GND4;
- e) Inversões Financeiras – GND5;
- f) Amortização da Dívida – GND6.



VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2013, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na formulação, durante o exercício de 2013, do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

§ 1º. As diretrizes estabelecidas no caput e incisos deste artigo também serão consideradas no aprimoramento da gestão pública em 2013, devendo ser procedidos os ajustes necessários na regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais para efficientização da gestão pública no Município.

§ 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II **Do Anexo de Prioridades**

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2013 constam do Anexo de Prioridades (AP), que integra e acompanha esta Lei com a denominação de ANEXO I, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar a habitabilidade da população;

VI - melhorar a mobilidade urbana;

VII - promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e efficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI - outras diretrizes constantes nas folhas de apresentação do ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2013, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2013, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2013.

Seção III **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra e acompanha esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2013 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

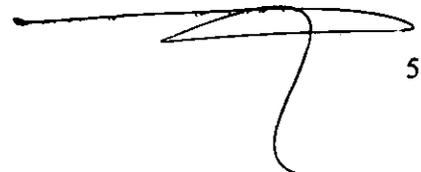
- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá se realizar a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2013 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1º. Na proposta orçamentária para 2013 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da



5

receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

§ 2º. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra e acompanha esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

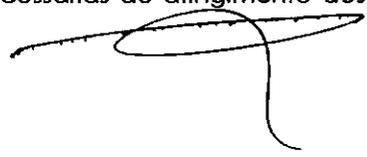
V **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 10. Durante o exercício de 2013, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sem prejuízo de outros instrumentos de monitoramento gerencial que o Município adotar.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Das Classificações Orçamentárias**

Art.11. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente.

Art. 12. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos,



sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 13. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 14. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto atividade e histórico descritor.

Art. 17. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas desta LDO será feita por meio do Anexo de Compatibilidade da Programação com Objetivos e Metas da LDO, que integrará a Lei Orçamentária de 2013, com a seguinte discriminação:

- I - Órgão;
- II - Unidade;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto/atividade;
- VII - Histórico descritor;
- VIII - Elemento de Despesa;
- IX - Fonte de Recurso;
- X - Valor da dotação.

§ 1º. A compatibilidade dos objetivos e metas estabelecidos nesta LDO e no ANEXO I com o orçamento e com o PPA será evidenciada pelas informações constantes no Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária, que integrará a Lei Orçamentária para 2013, discriminada na forma dos incisos I a X do caput deste artigo.



§ 2º. As classificações de que trata o caput deste artigo e o art. 12 desta Lei poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da atividade, nos casos de:

- I - Fonte de Recursos;
- II - Modalidade de Aplicação - MA;
- III - Identificador de Uso.

§ 3º. A Modalidade de Aplicação 93 destina-se a aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Município participe.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.19. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 21. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2013, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23. Constarão dotações no orçamento de 2013 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Parágrafo único. Constarão dotações no Orçamento de 2013 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III **Do Projeto de Lei Orçamentária**

Art.24. A proposta orçamentária, para o exercício de 2013, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2010, 2011 e estimada para 2012;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2010 e 2011 e estimada para 2012;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2013, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2013, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 17 desta Lei.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2012.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2013 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2012, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2013, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9. A Modalidade de Aplicação (MD 99) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 25. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2013 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 26. Não se incluem no limite estabelecido no art. 25, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio do sistema municipal de saúde;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 27. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2013.

Art. 28. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2010/2013, para o exercício de 2013, em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.



§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 30. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 32. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 33. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 34. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2013.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Recelta Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 35. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 36. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 37. A estimativa da receita para 2013 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2013, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da LRF.

Art. 38. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2012.

Art. 39. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consoante regulamentação nacionalmente unificada.

Art. 40. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2013, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2013 ao Poder Legislativo.

Art. 41. A reestimativa de receita na LOA para 2013, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim

determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2013.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 43. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.44. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 46. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2013 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2014.

Art. 47. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 48. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2013 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art.49. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 50. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

Art. 53. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo: a autorização para realizar a despesa; o termo de adjudicação da licitação; a autorização para emissão da nota de empenho; o instrumento de contrato; a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa, e a autorização para pagamento.

Art. 54. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 55. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do

exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2013.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2013.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II **Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.**

Art. 56. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução;

III - a utilização da modalidade "93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", para despesas orçamentárias de órgãos, fundos autarquias, fundações e empresas estatais dependentes decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências e delegações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o Município participe.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;



III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 57. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Além das disposições desta Lei, a execução orçamentária de despesas por meio de consórcios que o Município participe obedecerá a Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, sobre normas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil relativas aos consórcios públicos.

§ 2º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 3º. O consórcio adotará no exercício de 2013 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 5º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 58. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 59. Havendo a necessidade de aplicação direta decorrente de operações com órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, será consignada no orçamento dotação com a seguinte modalidade de aplicação:

- I – “93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”.

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 2º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no § 1º acima, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

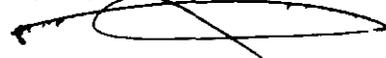
III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2012;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



§ 3º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 61. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 62. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 63. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.64. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 65. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 66. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 67. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 68. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º da Constituição Federal.

Art. 69. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2013, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Art. 70. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 667,75, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2013, de que trata o caput deste artigo, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 72. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2013 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 73. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 74. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 75. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n°. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 76. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 77. Serão incluídas dotações no orçamento de 2013 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do INSS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.



§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos da lei.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 78. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Art. 79. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 80. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde.

§ 3º. No exercício de 2013 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, não devendo constar do orçamento da assistência social.

§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2013, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. O gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 82. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 83. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 82 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 84. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 85. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 86. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 87. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 88. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Parágrafo único. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 89. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO I desta Lei.

Seção V **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**



Art. 90. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 91. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 92. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 93. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 94. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 95. No exercício de 2013 o Município adotará conta bancária única para movimentação dos recursos do FUNDEB, tanto relativos ao custeio das despesas com profissionais de magistério, como para as demais despesas da educação básica à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 96. Integrará o Orçamento do Município para 2013 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI. Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2013 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2012, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2013, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2013.

Art. 98. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento

consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2013, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 100. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 103. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

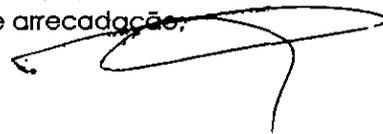
Art. 104. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 105. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 106. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;



III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 107. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.108. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.109. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 110. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2012 poderão ser reabertos em 2013, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.111. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.112. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.113. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.114. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2013, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2012, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2013.

Art. 118. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 119. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 120. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 121. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem de estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 123. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 124. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 123, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.125. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 126. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 127. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no ANEXO II desta Lei, vir a ser comprometidos por uma insuficiente realização de receita, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 128. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata o caput serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.129. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.130. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI.
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.131. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2013, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 132. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 133. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 128 e 129 desta Lei.

Art. 134. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas

Art. 135. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2013, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2014, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

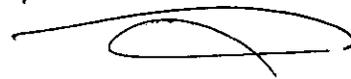
- I - do Poder Executivo;
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

Art. 136. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2013, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 137. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.



Art.138. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2013 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 139. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 138 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 140. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 141. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 141, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.142. Os planos de aplicação de que trata o art. 142 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.143. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.144. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 145. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 146. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Art.147. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação federal aplicável, especialmente da Lei nº 12.438, de 2011, por parte do gestor de saúde.

Art.148. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de

Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.149. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 150. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 151. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.152. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta.

Art. 153. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.154. O orçamento para o exercício de 2013 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.155. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o

exercício de 2013, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art.156. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.157. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 156, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 158. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2013, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 159. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2013, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2013, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

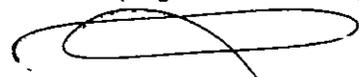
§ 3º. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 158 e 159 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA e outros.

Art.160. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.161. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.162. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.



Parágrafo Único. Poderão ser consignadas no Orçamento de 2013 dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 163. O Município poderá consignar na proposta orçamentária para 2013 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa com o serviço da dívida.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.164. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2012 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2012.

Art.165. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2012, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 164, desta Lei.

Art.166. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção defesa civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica, ainda, autorizado a executar no exercício de 2013 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2012, constantes da proposta orçamentária.



Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Transitórias

Art. 167. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 168. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 169. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2012, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 170. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.
- II - Quanto ao Poder Executivo:
 - a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
 - b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
 - c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Art. 171. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, ainda no exercício de 2012, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2013.

Art. 172. Serão disponibilizados documentos, acessos à sistemas e informações à equipe do Prefeito que encerrará o mandato em 31 de dezembro de 2012, durante o início do exercício de 2013, para propiciar a conclusão da prestação de contas geral do Município, relativa ao exercício de 2012, que será entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Câmara de Vereadores, nos termos da Lei.

Art.173. Os dirigentes de órgãos apresentarão relatórios de gestão com as informações necessárias à continuidade dos programas e serviços em execução, que integrarão à prestação de contas.

Art. 174. Serão elaboradas prestações de contas dos investimentos realizados no exercício de 2012 e dos programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, devendo ser produzido memorial de execução física e financeira, contendo ainda todas as informações e providências tomadas no exercício, assim como o que precisa ser feito no exercício de 2013.

Art. 175. Durante o mês de dezembro do exercício de 2012, serão disponibilizadas informações sobre a LDO/2013, o PPA 2010/2013 e o Orçamento para 2013, para o Prefeito eleito, assim como as demais informações públicas requeridas pela equipe de transição.

Art. 176. Durante a passagem do governo, dia 1º de janeiro de 2013, todos os sistemas informatizados e documentos públicos ficarão funcionando e disponíveis nos órgãos municipais, inclusive sistemas contábeis na Secretaria de Fazenda, para que a nova administração dê continuidade aos programas e serviços públicos municipais em execução.

Seção III **Disposições Finais**

Art. 177. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2013, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 178. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.



Art. 179. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2013.

Art. 180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2012.


DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA
PREFEITO

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2013.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2013, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO I.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
2. Realização de ações planejadas e transparentes com aprimoramento do controle e do monitoramento na execução dos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;
3. Promover o desenvolvimento do Município e da região, incluindo o fomento às ações estruturadoras do desenvolvimento;
4. Estruturação das Políticas Públicas em sintonia com as políticas públicas da União, notadamente quanto aos programas nacionais em execução no Município;
5. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
6. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:
 - Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
 - Saneamento, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético, preservação ambiental e serviços urbanos;
 - Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
 - Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância o Plano Diretor e com o PPA 2010/2013.
7. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
8. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;

9. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município, incluindo apoio as artes cênicas;
10. Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;
11. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;
12. Ampliação e modernização do sistema de transporte público de passageiros no Município;
13. Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
14. Modernização da gestão de pessoas no Município, realização de concurso público e aperfeiçoamento do cadastro de pessoal.
15. Implantar programas voltados para a ciência e a tecnologia, incluindo construção de centros de vocação tecnológica e de formação profissional;
16. Implantar programa de segurança suplementar.

Riacho das Almas, 31 de agosto de 2012.



DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA
Prefeito



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo

- 01.01 - EXPANSÃO DA ÁREA FÍSICA DO PODER LEGISLATIVO**
- o Melhoria do espaço físico do Poder Legislativo
- Ações**
- Ampliação e reforma do prédio do Poder Legislativo
- 01.02 - REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**
- o Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades
- Ações**
- Aquisição de veículos e equipamentos diversos.
- 01.03 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**
- Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
- Ações**
- Manutenção das ações legislativas e administrativas

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Administração

- 04.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**
- o Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
- Ações**
- Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente.
 - Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.
- 04.02 - INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- o Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
- Ações**
- Aquisição de software, hardware e periféricos para administração pública;
 - Elaborar um portal eletrônico da cidade.
- 04.03 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**
- o Reequipar a administração municipal para melhorar a eficiência dos serviços.
- Ações**
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas;
 - Aquisição de hardware e periféricos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

04.04 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

- o Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

Ações

- Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração;
- Divulgar obras, programas e campanhas;
- Produzir material publicitário;
- Aumentar a transparência da administração municipal.

04.05 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- o Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.

Ações

- Contratar empresa ou técnicos para treinar os servidores e melhorar seus conhecimentos visando aperfeiçoar a qualidade dos serviços.

04.06 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

- o Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.

Ações

- Capacitar e orientar a Administração Municipal
- Contratar consultorias e assessorias especializadas para modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
- Desenvolver atividades na área de compras e serviços

04.07 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS

- o Promover, em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições sócio-econômicas, bem como os serviços públicos postos à disposição da população.

Ações

- Oferecer cooperação financeira a entes federados para melhorar os serviços públicos oferecidos à população;
- Implementar Atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios;
- Firmar convênios com entidades, órgãos e instituições de outros governos.

04.08 - APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL

- o Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

Ações

- Estruturar espaço para os conselhos.
- Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- 04.09 - CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO**
- Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica
- Ações**
- Elaborar cadastro econômico e social do Município;
 - Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
- 04.10 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**
- Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.
- Ações**
- Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração
- 04.11 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO**
- Otimização dos serviços de cobrança de tributos
- Ações**
- Viabilizar a cobrança de tributos;
 - Aquisição de equipamentos diversos, incluindo de informática;
 - Capacitação de pessoal para mão-de-obra qualificada;
 - Recadastrar e mapear o município.
- 04.12 - JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL**
- Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança
- Ações**
- Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.
- 04.13 - AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO**
- Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
- Ações**
- Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
- 04.14 - APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**
- Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
- Ações**
- Apoiar as entidades sem fins lucrativos do município;
 - Repassar recursos na conformidade da LDO, de Lei específica e de acordo com o plano de aplicação;
 - Fazer parceria com organização não governamental.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

04.15 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

- Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.

Ações

- Implementar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática;
- Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências;
- Manutenção do sistema, incluindo locação de software.

04.16 - PREFEITURA NAS COMUNIDADES

- Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco

Ações

- Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade.

06 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Segurança Pública

06.01 - GUARDA MUNICIPAL

- Proteger o patrimônio do município

Ações

- Instituir e instalar a Guarda Municipal;
- Contratar e treinar os guardas municipais.

06.02 - CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO

- Apoiar a segurança Pública em pontos críticos do Município, para monitoramento da circulação de pessoas nos logradouros e prédios Públicos, e a circulação de veículos nas vias da cidade.

Ações

- Implantar sistema de videomonitoramento Municipal;
- Manutenção do programa de videomonitoramento Municipal.

08 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social

08.01 - VIVER BEM

- Propiciar a inclusão social oferecendo serviços essenciais para a qualidade de vida dos idosos.

Ações

- Reformar o Centro de Convivência do Idoso;
- Realizar atividades culturais e de lazer;
- Garantir o acompanhamento psicoassistencial;
- Aquisição de materiais de consumo e alimentação;
- Contratação de oficinairos.
- Aquisição de material para as oficinas

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- 08.02 - CASA DE ACOLHIMENTO DA 3ª IDADE**
- Manter as atividades do centro e grupos de idosos, adquirir e/ou construir imóvel, instalar e equipar para abrigar idosos.
- Ações**
- Aquisição de material de consumo, alimentação e outros;
 - Aquisição, construção, reforma e/ou adaptação de imóveis para assistência aos idosos - Equipamentos;
 - Execução de projetos assistenciais aos idosos carentes: equipamentos;
 - Realização de atividades físicas e culturais.
- 08.03 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**
- Assegurar aos idosos e portadores de necessidades especiais, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família, incluindo a revisão da prestação continuada.
- Ações**
- Contratações profissionais para os serviços da política de assistência social;
 - Divulgação do benefício; identificação de possíveis beneficiários; orientação, monitoramento e avaliação do benefício e seus impactos sociais.
- 08.04 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**
- Erradicar o trabalho infantil, criando condições de atendimento às crianças carentes, visando a diminuição da evasão escolar.
- Ações**
- Atendimento a crianças e adolescentes;
 - Implementação de ações socioeducativas;
 - Manter as crianças e adolescentes na escola. Contratações
 - Compra de equipamentos, material de consumo e alimentação
 - Contratação de oficinairos
 - Compra de material para as oficinas
- 08.05 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS**
- Prestar assistência às famílias a cidadãos com benefícios eventuais, em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.
- Ações**
- Atenção às pessoas carentes, dentro dos programas especiais estabelecidos pela Lei Municipal 879/2000, referente aos benefícios eventuais;
 - Dinamização dos serviços de atendimento ao cidadão
 - Manutenção das ações dos programas de atendimento às pessoas carentes.
 - Melhoria da infra-estrutura das casas de famílias carentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- 08.06 - APOIO AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TUTELAR.**
- Apoiar os Conselhos, fortalecendo-os com espaços privilegiados, onde se efetiva a participação popular.
- Ações**
- Capacitação para os Conselheiros.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Manutenção do espaço onde funcionam os Conselhos;
 - Remuneração dos Conselheiros Tutelares;
 - Compra de equipamentos e materiais de expediente.
 - Contratação de um secretário executivo;
 - Implatação da Coordenadoria da Mulher;
 - Contratação de um coordenador;
- 08.07 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE**
- Qualificar profissionalmente os beneficiários do Bolsa Família, possibilitando a inserção no mercado de trabalho.
- Ações**
- Contratar empresas de cursos profissionalizantes;
 - Aquisição de equipamentos necessários para execução dos cursos;
 - Encaminhamento das pessoas qualificadas para o mercado de trabalho
- 08.08 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.**
- Oferecer programas, projetos, benefícios e serviços com a finalidade de afiançar seguranças sociais para a prevenção, proteção, enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco e a promoção e defesa de direitos.
- Ações**
- Ampliação das ações de Assistência Social;
 - Manutenção de serviços complementares de Assistência Social;
 - Capacitação dos Recursos Humanos;
 - Contratação de profissionais;
- 08.09 - BOLSA FAMÍLIA**
- Transferência de renda para a população em situação de vulnerabilidade social e proporcionar cursos de geração de renda, viabilizando o desenvolvimento de potencialidades, o resgate da cidadania e a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas.
- Ações**
- Garantir a permanência de crianças na escola;
 - Aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução do Programa;
 - Realizar cadastros de famílias carentes para programas sociais;
 - Realização de cursos de geração de renda;
 - Realização de capacitação dos Recursos Humanos para trabalhar com o Bolsa Família.
- 08.10 - ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA**
- Realizar o acompanhamento das famílias vulneráveis da comunidade, promovendo a interação e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.
- Ações**
- Manutenção do CRAS;
 - Orientação psicossocial a famílias carentes;
 - Desenvolvimento de ações de amparo e proteção;
 - Acompanhamento aos beneficiários do Bolsa Família que não estão cumprindo as condições.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- 08.11 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**
- o Fortalecer a política da Assistência Social no município, através do desenvolvimento de ações de proteção básica às famílias em vulnerabilidade.
- Ações**
- Desenvolver ações de fortalecimento aos vínculos familiares;
 - Promover acompanhamento psicossocial aos grupos de risco;
 - Realizar ações de orientação à sexualidade, visando primordialmente o combate ao abuso sexual e diminuição do índice de gravidez precoce;
 - Promoção de ações/programas que possibilitem a capacitação para a geração de renda e empregabilidade.
- 08.12 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJOVEM**
- o Desenvolver mecanismos socioeducativos que possibilitem aos jovens de 15 a 17 anos, em diversas situações de vulnerabilidade, à inclusão social qualificada.
- Ações**
- Aquisição do material de estrutura (cadeiras, quadro, bebedouro e birô);
 - Manutenção das atividades do Programa;
 - Contratação de pessoal (orientador social e oficineiros);
 - Oferta de oficinas profissionalizantes.
- 08.13 - CAMINHO DA CIDADANIA**
- o Favorecer às comunidades mais carentes do município, o acesso aos programas, projetos e serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e outros órgãos governamentais e não-governamentais.
- Ações**
- Visitar as comunidades mais carentes do município para tornar público as ações desenvolvidas pela Prefeitura;
 - Possibilitar o acesso à aquisição da 1ª via de documentos pessoais;
 - Oportunizar novos cadastros de famílias carentes no Programa Bolsa Família;
 - Promover ação intersetorial, articulando com as políticas públicas como saúde, educação e outras.
- 08.14 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**
- o Desenvolvimento de atividades de proteção aos direitos da mulher
- Ações**
- Criação e implantação de Conselho da Mulher;
 - Implantação de Casa de apoio à Mulher vítimas de violências, com oferta de profissionais de apoio e orientação (Psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, etc);
 - Criação de Coordenadoria da Mulher;
 - Implantação de ouvidoria pública para assegurar denúncias anônimas as vítimas de violência;
 - Promoção de palestras, oficinas e campanhas para garantir a auto-estima e ciência dos direitos e deveres de mulheres;
 - Disponibilidades de cursos profissionalizantes e de geração de renda para mulheres;

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- 08.15 - ESTRATÉGIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO DO SUAS.**
- o Desenvolvimento de estratégias para estruturação da gestão do trabalho do suas.
Ações
 - Realização de concurso público para efetivação da política continuada do serviço de assistência social;
 - Implantar e implementar plano de cargo e de carreira para profissionais da área;
 - Promover sistematicamente formação continuada para os profissionais da área de atuação;
 - Ampliar a equipe de profissionais da área de assistência social: psicopedagogo e educador social;
 - Implantação do CREAS;
 - Reconhecer o educador social enquanto categoria compondo a equipe de trabalhadores do SUAS;
 - Implantar no município organismo (secretaria, coordenadoria) que cuide das questões de gêneros.
- 08.16 - REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS**
- o Reordenamento dos serviços sócio assistenciais
Ações
 - Considerar a partir de definições perfis para profissionais que trabalham com adolescentes, permitindo a otimização dos serviços;
 - Fortalecer as parcerias existentes com a rede socioassistencial, permitindo o complemento de atividades sócio-educativas (jovens e demais grupos);
 - Valorizar a participação dos idosos, contemplando o valor do seu papel social e promover encontros intergeracionais;
 - Criar mecanismo de avaliação para efetivar as ações propostas nos espaços de discussões sociais;
 - Criar novos critérios para implementação do CREAS nos municípios;
 - Estabelecer mecanismos para partilhar dados estatísticos do cadastro único com as demais políticas (favorecendo os planejamentos).
- 08.17 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL**
- o Fortalecimento da participação do controle social
Ações
 - Promoção de audiências públicas comunitárias;
 - Formação dos conselheiros;
 - Adequação das leis;
 - Criação de fóruns itinerantes;
 - Formação de líderes comunitários;
 - Transparência na gestão financeira;
 - Utilização de instrumentos de comunicação para sensibilização;
 - Criação de ouvidorias públicas;
 - Criação de frente parlamentar para proteção social;
 - Definir a implantação da proteção básica e especial, não se restringindo ao número de habitantes, e sim, pelo diagnóstico da realidade do município.
- 08.18 - A CENTRALIDADE SUAS NA ERADICAÇÃO DA EXTRAMA PROBREZA**

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

NO BRASIL

- A centralidade suas na erradicação da extrema pobreza no Brasil
- Ações**
- Organização dos setores da sociedade civil, com formações para entender e acompanhar as políticas públicas;
 - Atrelar ao programa bolsa família: escolaridade básica a toda família;
 - Promoção de cursos profissionalizantes atendendo a demanda da comunidade;
 - Criar mecanismos de controle de preços da cesta básica de forma pactuada entre as três esferas do governo;
 - Implementar e ampliar o acesso a uma alimentação saudável e adequada com a promoção da agricultura familiar, através de formação e incentivo para sua melhoria, nos modos de produzir, consumir e comercializar;
 - Criação do conselho de segurança alimentar;
 - Promover ações educativas (associadas a prevenção), para conhecimento dos males a saúde, provocados pela má alimentação;
 - Desburocratizar o acesso a linhas de créditos para pequenos produtores rurais, intensificando o monitoramento e a avaliação dos resultados.

10 - Ações para Execução de Programas Prioritários da Gestão Administrativa da Saúde

10.01 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

- Assistir à população com procedimentos básicos de saúde

Ações

- Controle da tuberculose;
- Eliminação da hanseníase;
- Controle da hipertensão;
- Controle da diabetes melítus;
- Ações de saúde bucal;
- Ações de saúde da criança e adolescente;
- Ações da saúde da mulher
- Ações da saúde do Homem
- Ações básicas de vigilância sanitária;
- Assistência farmacêutica básica
- Programa de agentes comunitários de saúde;
- Programa de saúde da família;
- Ações de saúde aos trabalhadores.

10.02 - SAÚDE DA FAMÍLIA

- Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde

Ações

- Prevenção de doenças;
- Controle de Natalidade;
- Implantação de PSFs;
- Manutenção de PSFs;
- Implantação do NASFs;

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Manutenção de NASFs.
 - Implantação da Academia da Saúde;
 - Manutenção da Academia da Saúde.
- 10.03 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**
- Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde
- Ações**
- Implementação do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.
 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.
 - Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde
- 10.04 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA**
- Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.
- Ações**
- Fornecimento de medicamentos básicos
- 10.05 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
- Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
- Ações**
- Fiscalização e controle de produtos, serviços e ambientes.
 - Atividades educacionais sobre vigilância sanitária
 - Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos para serviços de vigilância sanitária
- 10.06 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS**
- Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna
- Ações**
- Eliminação de vetores de doenças.
 - Publicação de informações e campanhas.
 - Investigação epidemiológica e ambiental.
 - Campanhas de vacinação de cães e gatos de rotina.
- 10.07 - SAÚDE BUCAL**
- Promover a saúde bucal da população.
- Ações**
- Prevenção e recuperação da saúde bucal.
 - Melhoria dos índices epidemiológico da saúde bucal
 - Aquisição de insumos
- 10.08 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
- Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento
- Ações**
- Aquisição de equipamentos hospitalares e ambulatoriais;
 - Manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais;
 - Ampliação dos serviços hospitalares;
 - Execução de obras;
 - Contratação de serviços complementares de saúde;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Implementação de laboratório de análises clínicas;
 - Implementação de serviços de Urgência e Emergência;
 - Implementação da clínica cirúrgica;
 - Aquisição de medicamentos e insumos.
- 10.09 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD**
- Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio
- Ações**
- Disponibilizar transporte para os pacientes e acompanhantes.
 - Concessão de passagens e auxílio financeiro para pacientes e acompanhantes.
 - Implantação de casa de apoio.
 - Aquisição de veículo
- 10.10 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
- Atender a população com serviços especializados de saúde
- Ações**
- Implantação e manutenção de ações especializadas de saúde.
 - Levar a população exames especializados com destaque para ultrassonografia, endoscopia e radiologia.
 - Garantir o pré-natal a todas as gestantes acompanhadas pelo PSF e informadas pelo ACS.
- 10.11 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**
- Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas a alimentação e nutrição.
- Ações**
- Monitoramento das condições nutricionais;
 - Orientação alimentar e nutricional;
 - Aquisição de alimentos, complementos vitamínicos e minerais;
 - Implementar o COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar).
- 10.12 - IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO**
- Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
- Ações**
- Realização de campanhas de vacinação rotineiramente
 - Divulgação das campanhas de vacinação através de carros de som e rádio local.
 - Implementação a imunização de rotina
- 10.13 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS**
- Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde
- Ações**
- Manutenção das ações do SUS
 - Capacitação de recursos humanos
 - Manutenção de serviços complementares de saúde
 - Manutenção de serviços de apoio à saúde
 - Apoio ao conselho municipal de saúde.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Divulgação institucional
 - Controle interno
- 10.14 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO**
- Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta e média complexidade com apoio do Estado e da União Federal.
- Ações**
- Promover atendimento, internamento e procedimentos de alta e média complexidade e estratégica através do SUS e SIA/SUS, como fisioterapia, tuberculose, leucemia e outros.
- 10.15 - FARMÁCIA POPULAR**
- Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.
- Ações**
- Orientação sobre os cuidados com a saúde e uso correto dos medicamentos.
 - Atenção farmacêutica e realização de ações educativas.
 - Fornecimento de medicamentos e também oferta de medicamentos à necessidade da mulher.
- 10.16 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST / AIDS**
- Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes
- Ações**
- Realização de exames laboratoriais
 - Distribuição de preservativos e seringas descartáveis
 - Orientação educacional
 - Distribuição de medicamentos
- 10.17 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU**
- Prestar socorro à população em casos de emergência
- Ações**
- Manutenção dos serviços móveis de urgência
- 10.18 - BRASIL SORRIDENTE**
- Melhorar as condições de saúde bucal da população
- Ações**
- Implementação de centros de especialidades odontológicas;
 - Manutenção de centros de especialidades odontológicas
- 10.19 - CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA E DE PRÓSTATA.**
- Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero, de mama e Próstata.
- Ações**
- Diagnóstico precoce pelo exame Papa Nicolau;
 - Exame clínico das mamas, mamografias e outros.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Manutenção de atividades assistenciais dos portadores de tumores;
 - Exame clínico, laboratoriais e de imagem da Próstata.
- 10.20 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE**
- Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população
- Ações**
- Construção, reforma e/ou ampliação de postos e unidades de saúde no município;
 - Reforma e ampliação do prédio que funciona a Secretaria de Saúde.
 - Ampliação e recuperação do CRAS.
- 10.21 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE**
- Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados
- Ações**
- Capacitar e orientar os servidores do sistema de saúde no município;
 - Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
 - Contratação de consultorias e assessoria técnica.
- 10.22 - INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Eficientizar as atividades da administração, além de melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação
- Ações**
- Aquisição de microcomputadores e software para modernização e informação de saúde;
 - Contratação de consultoria para orientação e treinamento.
- 10.23 - REEQUIPAMENTO DA SAÚDE**
- Aparelhar o sistema municipal de saúde
- Ações**
- Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos médicos, fisioterápicos e odontológicos diversos.
- 10.24 - APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS**
- Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para gerenciar os serviços e melhorar o atendimento a população.
- Ações**
- Apoiar as entidades de saúde sem fins lucrativos do município;
 - Fazer parceria com organização não governamental.
 - Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos médicos, odontológicos diversos e fisioterapêuticos.
- 10.25 - FITOTERAPIA PARA TODOS**
- Ampliar o acesso da população aos medicamentos fitoterápicos para suprir a necessidade das Unidades Básicas de Saúde.
- Ações**
- Ampliar o fornecimento de medicamentos fitoterápicos;
 - Implementar a elaboração dos medicamentos fitoterápicos.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- 10.26 - SAÚDE DO IDOSO**
- Dar assistência aos idosos melhorando a qualidade de vida, através de uma atenção integral.
- Ações**
- Prevenção de doenças;
 - Atividades físicas;
 - Orientação educativa;
 - Realização de campanhas de vacinação
- 10.27 - SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
- Melhorar as condições de saúde da criança e do adolescente
- Ações**
- Prevenção de doenças;
 - Realização de campanhas de vacinação;
 - Orientação sobre cuidados com a saúde, através de atividades educativas
 - Manter a vacinação de rotina.
- 10.28 - SAÚDE MENTAL**
- Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua integração social.
- Ações**
- Fornecimento de medicamentos essenciais na área de saúde mental
 - Atendimento médico de psicólogos e psiquiatras
- 10.29 - SAÚDE DO ESCOLAR**
- Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
- Ações**
- Realização de consultas oftalmológicas;
 - Aquisição e distribuição de óculos para os alunos com deficiências visuais das escolas do município;
 - Implantar o Pense;
 - Orientações sobre saúde.
- 10.29 - SAÚDE DO TRABALHADOR**
- Assistir o trabalhador de forma a identificar e corrigir, de forma precoce, doenças decorrentes da atividade profissional do trabalhador que comprometam ou possam comprometer a saúde do indivíduo na realização de suas atribuições, visando a diminuição dos índices de afastamento por problemas de saúde.
- Ações**
- Realização de campanhas educativas;
 - Realização de consultas visando a prevenção de doenças;
 - Orientações sobre saúde.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

12.01 - ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

- Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Ações

- Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino durante 200 dias letivos.

12.02 - TRANSPORTE ESCOLAR

- Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos e professores da educação infantil, do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.

Ações

- Propiciar o acesso dos alunos e professores a escola pública.

12.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Oferecer ensino do 1º ao 9º ano e da 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

Ações

- Oferecer matrícula a 100% da população demandatária de ensino fundamental, no município.
- Recuperar imóveis e instalações do ensino fundamental.
- Manter o regular funcionamento das escolas do Ensino Fundamental.
- Aquisição de livros, material didático e paradidático para atender as unidades escolares.
- Capacitar professores, diretores e outros funcionários da escola.
- Melhorar as condições de ensino e estimular o acompanhamento dos pais na aprendizagem de seus filhos.
- Implantação e manutenção de jornada ampliada para alunos com deficiência de aprendizagem.
- Estimular a participação dos alunos em atividades educacionais na escola, através de competições, oficinas, teatros, danças, bandas marciais e musicais e outros.
- Desenvolver atividades que atendam a crianças e adolescentes situação de risco.

12.04 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

- Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

Ações

- Aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar.
- Equipar e reequipar unidades escolares.
- Construir, ampliar e recuperar unidades escolares, bem como mini-bibliotecas e quadras esportivas.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Dotar os prédios escolares de instalações adequadas incluindo a acessibilidade.
- 12.05 - EDUCAÇÃO ESPECIAL**
- Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.
- Ações**
- Fomento a atividades especiais para oferta do Ensino Especial.
 - Material didático-pedagógico para Educação Especial.
 - Formação continuada de professores em Educação Especial.
 - Garantir profissionais especializados em núcleos ou salas de atendimento especializado.
- 12.06 - ENSINO MÉDIO**
- Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.
- Ações**
- Manter regular o funcionamento da educação a nível médio no município.
- 12.07 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
- Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas crianças de 0 a 6 anos.
- Ações**
- Construir e ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de educação infantil.
 - Adquirir móveis, máquinas e equipamentos diversos.
 - Garantir material didático-pedagógico para os alunos do ensino infantil.
 - Garantir formação continuada a profissionais da educação infantil.
- 12.08 - ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE**
- Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.
- Ações**
- Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante.
- 12.09 - APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e para o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores ensino fundamental do município a obtenção do o 3º grau, incluindo o pagamento das bolsas de estudo e transporte.
- Ações**
- Oferecer apoio financeiro e logístico.
 - Propiciar qualificação aos professores da rede municipal portadores de curso médio.
 - Capacitação contínua para profissionais de magistério.
- 12.10 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO**
- Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência as aulas e outras atividades

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

curriculares.

Ações

- Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

12.11 - BOLSA ESCOLA

- Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.

Ações

- Estimular a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais e esportivas, através de competições, oficinas, teatros, danças e outros.

12.12 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE

- Assistir aos educandos em todos os níveis, bem como incentivá-los ao ingresso no ensino superior.

Ações

- Auxílio financeiro do valor mensal do curso e oferecer transporte aos estudantes do município.
- Oferecer material didático, pedagógico e esportivo para alunos do município.

12.13 - REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

- Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.

Ações

- Adquirir equipamentos didático-pedagógico e materiais para uso no ensino fundamental.

12.14 - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

- Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.

Ações

- Aquisição de material didático para as unidades escolares e equipamentos diversos.

12.15 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

- Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino.
- Implantação e manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

Ações

- Capacitar e orientar o sistema de ensino no município.
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
- Implantação e manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

12.16 - APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS

- Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

Ações

- Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- 12.17 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO**
- o Equipar as unidades educacionais do município.
- Ações**
- Aquisição de material permanente, máquina veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
- 12.18 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
- o Erradicação do analfabetismo no Município.
- Ações**
- Capacitar e remunerar alfabetizadores.
 - Adquirir material didático para professores e alunos.
 - Adquirir gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar.
 - Erradicar o analfabetismo.
 - Garantir transporte para professores e aluno.
- 12.19 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
- o Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.
- Ações**
- Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso a educação infantil.
 - Melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado no ensino fundamental, ensino médio, ensino infantil e o ensino de jovens e adultos.
 - Adequar o PCC com valorização dos profissionais do magistério.
- 12.20 - MAMUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
- o Melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas rurais por meio de financiamento de material didático-pedagógico próprio e da capacitação de professores, de maneira a direcionar as atividades curriculares às características culturais e sociais da comunidade local, além de valorizar projetos de desenvolvimento sustentável e solidário no campo.
- Ações**
- Sensibilizar a comunidade escolar para que demonstre envolvimento com as atividades do contexto em que vivem.
 - Propostas pedagógicas que valorizem na organização do ensino a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.
- 13.01 - BRASIL ALFABETIZADO**
- o Promover alfabetização de jovens e adultos de formação continuada de alfabetizadores da rede pública e de educadores populares.
- Ações**
- Implantação das atividades do programa brasil alfabetizado no município.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- 13.01 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
- Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
- Ações**
- Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município.
 - Implantação do projeto de preservação continuada.
- 13.02 - AÇÕES CULTURAIS**
- Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
- Ações**
- Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do Município.
- 13.03 - CULTURA VIVA**
- Promover, preservar e incentivar a cultura do município.
- Ações**
- Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de museus, casas do artesão, bibliotecas municipais e outros.
 - Adquirir livros, revistas e jornais atualizados para os leitores difundir informações atualizadas.
 - Oferecer melhor sistema bibliotecário para os usuários.
 - Incentivar a participação dos artesãos em feiras e eventos culturais.
 - Realizar encontros e seminários com artistas locais e regionais.
 - Aquisições de equipamentos, utensílios, vestuários e acessórios para os grupos artísticos e culturais.
 - Realizar exposições de produções culturais e científicas desenvolvidas pela comunidade escolar.

15 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Urbanismo

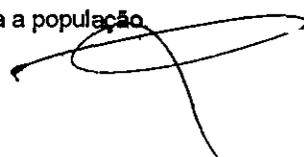
- 15.01 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**
- Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população
- Ações**
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
 - Execução de programa de melhoria e modernização de serviços;
 - Capacitação e treinamento de servidores;
 - Limpeza urbana – coletar resíduos sólidos, elaborar estudos e projetos para destinação final do lixo;
 - Catador reciclável na área urbana, campanhas educativas e implantação de usinas de reaproveitamento
- 15.02 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**
- Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.
- Ações**
- Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação.
 - Executar outros projetos de infra-estrutura urbana, incluindo cemitérios, praças, parques e jardins.
- 

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

16 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Habitação

- 16.01 - HABITAÇÃO POPULAR**
- Melhorar as condições habitacionais da população carente
- Ações**
- Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda;
 - Aquisição de terreno para construção de moradias;
 - Aquisição de material de construção em geral;
 - Doar lotes urbanizados.
- 16.02 - MORADIA DIGNA**
- Oferecer, a população carente, meios de construir seu próprio lar.
- Ações**
- Distribuição de kit's de construção

17 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saneamento

- 17.01 - SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO**
- Oferecer melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental.
- Ações**
- Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes. Formação continuada de professores em educação especial
- 17.02 - SANEAMENTO URBANO**
- Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.
- Ações**
- Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município;
 - Aquisição de materiais e equipamentos diversos;
 - Construção de cisternas nas comunidades.
- 17.03 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**
- Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca
- Ações**
- Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano;
 - Construir sanitários e privadas higiênicas no município;
 - Executar projetos de melhoria de esgoto, galerias e sistemas de tratamento de afluentes.
- 17.04 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL**
- Oferecer água tratada a população urbana e rural
- Ações**
- Dar melhor condição de vida a população.
- 

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

18 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental

18.01 - GESTÃO AMBIENTAL

- Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida da população

Ações

- Realizar ações educativas voltadas para o Meio Ambiente;
- Contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- Produzir materiais didáticos, informativos, divulgar e realizar eventos educativos voltados para a o Meio Ambiente;
- Elaborar diretrizes e estruturar o órgão para Gestão Ambiental, revisando a legislação;
- Desenvolver ações para a preservação e conservação do Meio Ambiente, através de reflorestamento;
- Conservação do solo e fontes naturais;
- Implantar e manter programas de arborização, através do incentivo ao plantio de mudas ornamentais;
- Organização de fóruns regionais e debates;
- Realização de eventos para vivenciar a semana do Meio Ambiente;
- Criação de uma agenda ecológica e produção de um vídeo sobre educação ambiental;
- Apoio ao ecoturismo;
- Implantação e Manutenção do Parque Ecológico Municipal.

18.02 - RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Preservação e conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano

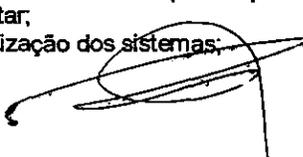
Ações

- Execução de projetos de implantação de usina e compostagem de lixo;
- Realizar outros tipos de tratamentos de resíduos sólidos;
- Construção de aterro sanitário e de biodigestores;

18.03 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Promover uma melhoria na qualidade de vida da população, através do consumo de alimentos saudáveis, respeitando as diversidades culturais sendo social, econômica e ambientalmente sustentável

Ações

- Realizar movimentos sociais conscientizadores da necessidade da mudança de hábito alimentar;
 - Promover eventos educativos sensibilizadores para implantação dos sistemas de segurança alimentar;
 - Oferecer capacitação para realização dos sistemas;
 - apoio a agricultura orgânica.
- 

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

18.04 - CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL

- Desenvolvimento do código ambiental tendo como base o controle ambiental, para preservação e conservação do meio ambiente.

Ações

- Execução do projeto de implantação do código ambiental para o município;
- Desenvolver ações para a preservação e conservação do meio ambiente urbano e rural;
- Controlar problemas ambientais como: impermeabilizações, poluição química, atmosférica, sonora, desmatamento, entre outros.
- apoio ao turismo ambiental

18.05 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

- Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.

Ações

- Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município;
- Aquisição de materiais e equipamentos diversos;
- Construção de cisternas nas comunidades;
- Construção de adutoras e sede de distribuição d'água;
- Implantação e manutenção de dissanilizadores;
- Implantação de Barragens subterrâneas.

18.06 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL

- Oferecer água tratada a população urbana e rural

Ações

- Dar melhor condição de vida a população

19 - Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Ciências e Tecnologia

19.01 - POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA

- Tornar os conhecimentos básicos e aplicados da ciência e tecnologia acessíveis a todos, apoiando projetos que favoreçam a inclusão e a participação dos diversos agentes sociais, motivando-os para atividades científicas, tecnológicas e de inovação.

Ações

- Vivenciar a semana da ciência e tecnologia
- Apoiar os centros e museus de ciência;
- Criar olimpíadas de ciência, matemática;
- Apoiar eventos técnicos e científicos;
- Apoiar centros de pesquisas;
- Tecnologia de dessalinização de água.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

19.02 - INCLUSÃO DIGITAL

- Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas e comunidades e pequenas empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação em especial a internet.

Ações

- Realizar fóruns e debates, permitindo que os alunos das escolas públicas utilizem novas metodologias de aprendizagem e acessem um maior volume de conteúdos curriculares, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da educação básica;
- Divulgar e esclarecer a comunidade, sobre as ofertas existentes para que tenha maiores oportunidades para ampliação dos conhecimentos básicos de informática;
- Atualização, ampliação e manutenção dos Telecentros de Inclusão Digital.
- Desenvolver cursos de Designer Gráfico e Manutenção de Micro Computadores.

19.03 - CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO

- Incentivar o ensino básico de capacitação profissional para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se sobretudo, a demanda com relação a necessidade da população, como piscicultura, fruticultura, derivados de leite, madeira e móveis, eletromecânica, análise de solos, água, física, química, biologia, matemática, informática, sala polivalente, desenvolver Também cursos na área de construção civil, eletro eletrônica, mecânica, gestão empresarial, agroindústria, agricultura e pecuária, turismo, artesanato, confecção entre outros. Capacitando assim, para o desenvolvimento econômico local.

Ações

- Fazer um levantamento de necessidades profissionais;
- Articular parcerias com o SEBRAE e SENAI;
- Desenvolver os cursos de acordo com a demanda da população;
- Escrever os alunos interessados nos cursos.

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura

20.01 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS

- Construção, ampliação, reforma e manutenção de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.

Ações

- Verificar as necessidades e proceder as reformas que se fizerem necessárias nas instalações.
- Equipamentos e máquinas.

20.02 - AGRICULTURA FAMILIAR

- Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologia de plantio, manejo e aproveitamento.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Ações

- Elaborar e executar projetos por meio do programa PRONAF.
- Adquirir veículos, equipamentos e implementos agrícolas.
- Apoio a produção agrícola e artesanal de famílias especialmente as chefiadas por mulheres;

20.03 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

- Estimular a produção rural apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

Ações

- Implantação de sementeiras e banco de sementes.
- Produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
- Implantação de horta comunitária.
- Fornecer equipamentos e implementos agrícolas bem como custeio de aração de terra.
- Produção de mudas para arborização de varejos.
- Adquirir equipamentos para assistir melhor o homem do campo.

20.04 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

- Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.

Ações

- Realizar campanhas de vacinação
- Executar projetos de modernização das técnicas de plantio, aração de terra e preparo do solo.
- Distribuir fertilizantes, sementes e mudas.
- Implantação de projeto de caprinocultura e piscicultura.
- Implantação de projetos de plano da cultura de milho, feijão, mandioca, sorgo, mamona.
- Agricultura.

20.05 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do matadouro público para o açougue e frigorífico do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.

Ações

- Transportar alimentos preservando a limpeza e higiene.

20.06 - POÇOS TUBULARES E DESSALINIZADORES

- Melhorar a qualidade de água potável.

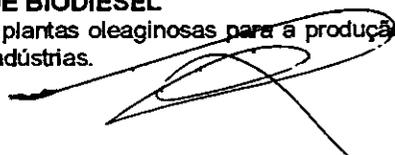
Ações

- Construir poços nas localidades desprovidas de abastecimento regular de água doce.
- Adquirir dessalinizadores para tratamento e dessalinização d'água das comunidades.

20.07 - APOIO A PRODUÇÃO DE BIODIESEL

- Incentivo a produção de plantas oleaginosas para a produção de biodiesel e apoio a implantação de indústrias.

Ações





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Elaborar de estudos e projetos para produção de oleaginosas e implantação de usinas de produção de biodiesel.
 - Execução de projetos na área de biodiesel.
- 20.08 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, AÇUDES, BARREIROS**
- Melhoria do desempenho nas atividades na recuperação das estradas vicinais e outros serviços posto a disposição da população rural.
- Ações**
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.
 - Execução de programa de melhoria e modernização de serviços.
 - Capacitação e treinamento de servidores.
 - Construção de conservação de estradas vicinais.
 - Construção de açude, barreiro e limpeza dos mesmos.

22 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Indústria

- 22.01 - INFRA-ESTRUTURA: DISTRITO INDUSTRIAL**
- Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos
- Ações**
- Executar projetos de implantação de infra-estrutura para instalação de indústrias;
 - Elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização;
 - Comprar e/ou locar espaço físico para implantação de distrito industrial;
 - Promover geração de renda; Preservar e conservar o meio ambiente.
- 22.02 - IMPLANTAÇÃO DE USINA DE BIODIESEL**
- Apoio a implantação de Indústria de Biodiesel
- Ações**
- Implantação de usina de biodiesel
 - Execução de projetos na área de biodiesel.

23 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Comércio e Serviços

- 23.01 - PROMOÇÃO DO TURISMO**
- Incentivar o turismo no município
- Ações**
- Realizar projetos turísticos;
 - Implantação de infra-estrutura turística;
 - Criar de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

23.02 - EMPREENDEDOR DO FUTURO

- o Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

Ações

- Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores;
- Realizar eventos de capacitação e treinamento gerencial e comercial.
- Implantação de mercado de serviços popular

23.03 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- o Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade do serviço prestado a população.

Ações

- Aquisição de equipamentos de vídeo, flip charts, quadros magnéticos;
- Convênios com SESI, SESC, SENAI e fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços.

23.04 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

- o desenvolver o turismo de maneira efetiva e de forma sustentável, com a finalidade de aumentar os benefícios que a comunidade receptora obtém dos recursos trazidos pelo turismo, mantendo por sua vez a integridade cultural e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Ações

- Investir nos atrativos turísticos do Município;
- Melhorar a infraestrutura de apoio ao turismo;
- Dar atenção aos desejos da população, estimulando e apoiando os grupos folclóricos;
- Fortalecer por meio de eventos o calendário turístico e cultural do Município;
- Inserir o Festival do Frio do Vitorino no Circuito do Frio de Pernambuco.

25 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Energia

25.01 - LUZ PARA O POVO

- o Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança

Ações

- Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios.
- Contratar serviços e execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

26 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Transporte

26.01 - AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO URBANA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Melhorar as condições de infra-estrutura na área de transporte no Município
Ações
 - Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto a população.

- 26.02 - ESTRADAS VICINAIS**
 - Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito
Ações
 - Melhorar o acesso das estradas vicinais;
 - Facilitar o fluxo do trânsito e escoamento da produção rural

- 26.03 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**
 - Melhorar as condições das estradas do município
Ações
 - Facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural

27 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Desporto e Lazer

- 27.01 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER**
 - Oferecer esporte e lazer à população.
Ações
 - Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município.
 - Construir, reformar e/ou recuperar quadras, campos e outros.

- 27.02 - DESPORTO AMADOR**
 - Assistir o desporto amador do município.
Ações
 - Apoiar os eventos e torneios esportivos.
 - Fornecimento de materiais esportivos.
 - Incentivar as equipes esportivas do município.
 - Contratação de profissionais qualificados para capacitar equipes esportivas do município.
 - Implantar e manter o programam esporte é vida.

Diocécio Rosendo de Lima
Prefeito





ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2013, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2013) e para os dois seguintes (2014 e 2015), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2011), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.
Riacho das Almas, 31 de agosto de 2012.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	42.000	39.810	0,044	46.944	42.337	0,047	51.648	44.574	0,049
Receitas Primárias (I)	41.850	39.668	0,044	46.800	42.207	0,046	51.463	44.415	0,048
Despesa Total	42.000	39.811	0,044	46.944	42.337	0,047	51.648	44.574	0,049
Despesas Primárias (II)	41.334	39.179	0,043	46.243	41.705	0,046	50.915	43.941	0,048
Resultado Primário (III) = (I - II)	515	488	0,001	557	502	0,001	548	473	0,001
Resultado Nominal	-413	-392	0,000	-413	-372	0,000	-411	-355	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.797	4.547	0,005	4.407	3.974	0,004	4.016	3.466	0,004
Dívida Consolidada Líquida	4.355	4.128	0,005	3.942	3.555	0,004	3.531	3.047	0,003

Notas:

- O valor do PIB de Pernambuco de 2009 foi R\$ 78.428.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.
- Os valores do PIB de Pernambuco 2010 e 2011 decorrem da aplicação dos percentuais 9,30% e 4,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 1103199-2).
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2012, 2013, 2014 e 2015 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)†
2009	2,80%	78.428.000
2010	9,30%	85.721.804
2011	4,50%	89.579.285
2012*	2,01%	91.379.829
2013*	4,20%	95.217.782
2014**	6,00%	100.930.849
2015**	5,50%	106.482.045

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

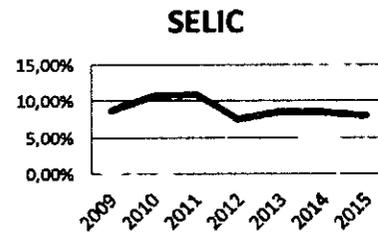
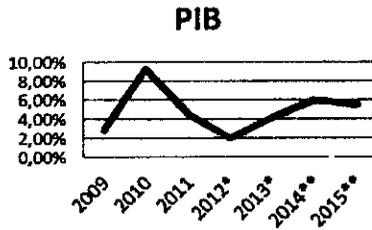
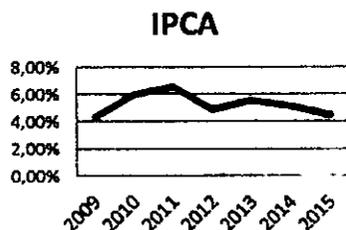
- O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,20%	6,00%	5,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,50%	5,10%	4,50%

- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1088	Valor Corrente / 1,1587

- Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município
TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2010	Realizado 2011	Projetado* 2012
RECEITAS CORRENTES	24.641	33.117	37.374
Receita Tributária	702	1.154	1.240
Receitas de Contribuições	870	964	2.460
Receita Patrimonial	291	291	333
Aplicações Financeiras	291	270	
Outras Receitas Patrimoniais	-	21	333
Transferências Correntes	22.343	28.824	32.454
Cota-Parte do FPM	10.009	12.035	13.945
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.948	2.467	3.610
Outras Transferências Correntes	9.386	14.322	14.899
Outras Receitas Correntes	435	1.884	887
Receita da Dívida Ativa	47	181	110
Demais Receitas	388	1.703	777
RECEITA DE CAPITAL	2.098	2.950	2.046
Operações de Créditos	-	-	100
Alienação de Bens	-	100	100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.098	2.850	1.846
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	26.739	36.067	39.420

* Os valores projetados para 2012 são os que constam da LOA/2012 em vigor.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	39.825	44.550	48.990
Receita Tributária	1.360	1.511	1.682
Receitas de Contribuições	2.699	2.998	3.298
Receita Patrimonial	365	406	446
Aplicações Financeiras	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	365	406	446
Transferências Correntes	34.802	38.665	42.532
Cota-Parte do FPM	15.298	16.996	18.695
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.960	4.400	4.840
Outras Transferências Correntes	15.544	17.270	18.997
Outras Receitas Correntes	598	970	1.052
Receita da Dívida Ativa	100	134	132
Demais Receitas	752	836	919
RECEITA DE CAPITAL	2.175	2.394	2.658
Operações de Créditos	100	110	120
Alienação de Bens	50	60	65
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.025	2.250	2.473
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	42.000	46.944	61.648
Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de seguridade social.	1.489	1.654	1.819

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 4ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 407 de 20/08/2011.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	702	-
2011	1.154	64,39%
2012	1.240	7,45%
2013	1.360	9,70%
2014	1.511	11,10%
2015	1.662	10,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	47	-
2011	181	285,1%
2012	110	-39,23%
2013	100	-9,1%
2014	134	33,65%
2015	132	-0,99%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2013 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2012, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2013, 2014 e 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,50%, 5,10% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

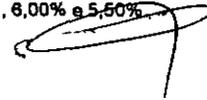
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	10.009	-
2011	12.035	20,24%
2012	13.945	15,87%
2013	15.298	9,70%
2014	16.996	11,10%
2015	18.695	10,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	2.948	-
2011	2.467	-16,32%
2012	3.610	46,33%
2013	3.960	9,7%
2014	4.400	11,10%
2015	4.840	10,00%

Nota:

1 - As projeções para 2013, 2014 e 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,50%, 5,10% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	435	-
2011	1.884	333,1%
2012	887	-52,92%
2013	598	-32,5%
2014	970	62,03%
2015	1.052	8,48%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	2.098	-
2011	2.950	40,61%
2012	2.046	-30,64%
2013	2.175	6,3%
2014	2.394	10,06%
2015	2.658	11,03%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.





MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do
Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2010	Realizada 2011	Projetada* 2012
DESPESAS CORRENTES	21.787	27.649	33.295
Pessoal e Encargos Sociais	12.540	15.557	19.418
Juros e Encargos da Dívida	6	37	13
Outras Despesas Correntes	9.241	12.055	13.864
DESPESAS DE CAPITAL	4.709	4.588	5.004
Investimentos	4.273	3.273	4.349
Inversões Financeiras		426	37
Amortização da Dívida	436	889	618
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-		1.121
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.496	32.237	39.420

* Os valores projetados para 2012 são os que constam da LOA/2012 em vigor.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	37.082	41.242	45.568
Pessoal e Encargos Sociais	21.441	23.803	26.344
Juros e Encargos da Dívida	14	15	17
Outras Despesas Correntes	15.627	17.423	19.208
DESPESAS DE CAPITAL	2.919	3.201	3.479
Investimentos	2.228	2.475	2.720
Inversões Financeiras	39	41	43
Amortização da Dívida	652	685	716
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000	2.500	2.600
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	42.000	46.944	51.648
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	1.489	1.654	1.819

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,50%, 5,10% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2013 a 2015 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	12.540	-
2011	15.557	24,06%
2012	19.418	24,82%
2013	21.441	10,42%
2014	23.803	11,02%
2015	26.344	10,67%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2012, estimado para 2013 em R\$ 667,75.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	6	-
2011	37	516,7%
2012	13	-64,86%
2013	14	8,50%
2014	15	8,50%
2015	17	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2012 a taxa de 8,50% para o exercício de 2013, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2013 da União, que projetou as taxas de 8,50% e 8,00% para os exercícios de 2014 e 2015.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	0	-
2011	0	-
2012	1.121	-
2013	2.000	78,41%
2014	2.500	25,02%
2015	2.600	4,00%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	24.641	33.117	37.374	39.825	44.550	48.990
Receita Tributária	702	1.154	1.240	1.360	1.511	1.662
Receitas de Contribuições	870	964	2.460	2.699	2.998	3.298
Receita Patrimonial	291	291	333	365	406	446
Aplicações Financeiras (II)	291	270	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	21	333	365	406	446
Transferências Correntes	22.343	28.824	32.454	34.802	38.665	42.532
Outras Receitas Correntes	435	1.884	887	598	970	1.052
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	24.350	32.847	37.374	39.825	44.550	48.990
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.098	2.950	2.046	2.175	2.420	2.658
Operações de Créditos (V)	0	0	100	100	110	120
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	100	100	50	60	65
Transferências de Capital	2.098	2.850	1.846	2.025	2.250	2.473
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.098	2.850	1.846	2.025	2.250	2.473
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	26.448	35.697	39.220	41.850	46.800	51.463
DESPESAS CORRENTES (X)	21.787	27.649	33.295	37.082	41.242	45.568
Pessoal e Encargos Sociais	12.540	15.557	19.418	21.441	23.803	26.344
Juros e Encargos da Dívida (XI)	6	37	13	14	15	17
Outras Despesas Correntes	9.241	12.055	13.864	15.627	17.423	19.208
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	21.781	27.612	33.282	37.068	41.227	45.551
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.709	4.588	5.004	2.919	3.201	3.479
Investimentos	4.273	3.273	4.349	2.228	2.475	2.720
Inversões Financeiras	0	426	37	39	41	43
Amortização da Dívida (XIV)	436	889	618	652	685	716
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.273	3.699	4.386	2.267	2.516	2.763
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.121	2.000	2.500	2.600
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	26.054	31.311	38.789	41.334	46.243	50.915
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	394	4.386	431	515	557	548

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares						
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.052	5.591	5.188	4.797	4.407	4.016	
DEDUÇÕES (II)	2.730	1.419	419	442	465	485	
Ativo Financeiro	3.850	3.515	415	438	460	481	
Haveres Financeiros	626	35	4	4	5	5	
(-) Restos a Pagar Processados	1.746	2.131	0	0	0	0	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.322	4.172	4.769	4.355	3.942	3.531	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.322	4.172	4.769	4.355	3.942	3.531	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
VALOR	-1.709	850	597	-413	-413	-411	

Nota:

1) O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009.



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.052	5.591	5.188	4.797	4.407	4.016
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	6.052	5.591	5.188	4.797	4.407	4.016
DEDUÇÕES (II)	2.730	1.419	419	442	465	485
Ativo Disponível	3.850	3.515	415	438	460	481
Haveres Financeiros	626	35	4	4	5	5
(-) Restos a Pagar Processados	1.746	2.131	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	3.322	4.172	4.769	4.355	3.942	3.531

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 4ª edição, pág. 171.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
INSS	4.317	3.999	3.669	3.339	3.009	2.679
RPPS	139	13	0	0	0	0
FGTS	798	798	774	750	726	702
COMPESA	30	33	27	20	14	7
CELPE	354	335	311	287	263	239
TELEMAR	414	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	413	413	407	401	395	389
TOTAIS	8.052	5.591	5.188	4.797	4.407	4.016

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2012 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)	
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2012	3.515
Realizável em 01 de janeiro de 2012	35
(A) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2012	3.550
(B) Provisão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2012	39.420
(C) Disponibilidade de Caixa Bruta	42.970
(D) Restos a pagar a serem pagos em 2012	3.131
(E) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2012	39.420
(F) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2012	419

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



Governo Municipal

MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	32.237	0,036	36.067	0,040	3.830	11,88
Receitas Primárias (I)	31.867	0,036	35.697	0,040	3.830	12,02
Despesa Total	32.237	0,036	32.237	0,036	0	-0,00
Despesas Primárias (II)	31.774	0,035	31.311	0,035	-463	-1,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	94	0,000	4.386	0,005	4.292	4.587,29
Resultado Nominal	-510	-0,001	850	0,001	1.360	-266,81
Dívida Pública Consolidada	5.012	0,006	5.591	0,006	579	11,55
Dívida Consolidada Líquida	2.864	0,003	4.172	0,005	1.308	45,68

PIB realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011	89.579.285

Nb/a:

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%		
Receita Total	26.739	36.067	34,885	39.420	9,297	42.000	6,544	46.944	11,772	51.648	10,021		
Receitas Primárias (I)	26.448	35.697	34,971	39.220	9,869	41.850	6,705	46.800	11,828	51.463	9,965		
Despesa Total	26.496	32.237	21,667	39.420	22,282	42.000	6,546	46.944	11,769	51.648	10,021		
Despesas Primárias (II)	26.054	31.311	20,177	38.789	23,883	41.334	6,562	46.243	11,876	50.915	10,103		
Resultado Primário (III) = (I - II)	394	4.386	14,783	431	-14,014	515	0,143	557	-0,047	548	-0,138		
Resultado Nominal	-1.709	850	-149,737	597	-29,816	-413	-169,311	-413	-0,121	-411	-0,397		
Dívida Pública Consolidada	6.052	5.591	-7,617	5.188	-7,216	4.797	-7,528	4.407	-8,139	4.016	-8,860		
Dívida Consolidada Líquida	3.322	4.172	25,587	4.769	0,000	4.355	0,000	3.942	0,000	3.531	0,000		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	29.858	37.816	26,653	39.420	4,241	39.810	0,990	42.337	6,348	44.574	5,294	
Receitas Primárias (I)	29.533	37.428	26,733	39.220	4,787	39.668	1,142	42.207	6,402	44.415	5,229	
Despesa Total	29.587	33.800	14,242	39.420	16,626	39.811	0,992	42.337	6,346	44.574	5,283	
Despesas Primárias (II)	29.093	32.830	12,843	38.789	18,153	39.179	1,007	41.705	6,447	43.941	5,362	
Resultado Primário (III) = (I - II)	440	4.599	13,890	431	-13,366	544	0,135	502	-0,045	473	-0,132	
Resultado Nominal	-1.908	891	-146,701	597	-33,063	-392	-165,697	-372	-4,968	-355	-4,686	
Dívida Pública Consolidada	6.758	5.862	-13,256	5.188	-11,508	4.547	-12,347	3.974	-12,597	3.486	-12,785	
Dívida Consolidada Líquida	3.710	4.374	17,922	4.769	9,012	4.128	-13,432	3.555	-13,875	3.047	-14,292	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (08 de junho de 2012) e de Inflação do BACEN, no Lei de LDO 2013 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	4,85%
2013	5,50%
2014	5,10%
2015	4,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2010	- Valor Corrente x 1,1167
2011	- Valor Corrente x 1,0485
2012	- Valor Corrente x
2013	- Valor Corrente / 1,0550
2014	- Valor Corrente / 1,1088
2015	- Valor Corrente / 1,1587



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	3.429	100	3.232	100	4.998	100
TOTAL	3.429	100	3.232	100	4.998	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-125.049	100	-33.864	100	514	100
TOTAL	-125.049	100	-33.864	100	514	100



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	54	0	109
Alienação de Bens Móveis	54	0	109
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50	0	90
DESPESAS DE CAPITAL	50	0	90
Investimentos	50	0	90
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(MIh)	(h)=(Ib-IIe)+(MII)	(I)=(Ic-III)
VALOR (III)	23	19	19

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2012	2.037	1.867	170	1.985
2013	2.091	2.083	88	1.993
2014	1.867	2.851	-984	1.009
2015	1.505	3.890	-2.385	0
2016	1.301	3.993	-2.692	0
2017	1.243	4.172	-2.929	0
2018	1.198	4.300	-3.102	0
2019	1.144	4.450	-3.306	0
2020	1.092	4.592	-3.500	0
2021	1.044	4.719	-3.675	0
2022	985	4.866	-3.881	0
2023	948	4.940	-3.992	0
2024	926	4.953	-4.027	0
2025	849	5.154	-4.305	0
2026	805	5.231	-4.426	0
2027	788	5.207	-4.419	0
2028	745	5.266	-4.521	0
2029	720	5.258	-4.538	0
2030	691	5.251	-4.560	0
2031	652	5.267	-4.615	0
2032	624	5.243	-4.619	0
2033	587	5.242	-4.655	0
2034	549	5.232	-4.683	0
2035	502	5.245	-4.743	0
2036	453	5.262	-4.809	0
2037	398	5.291	-4.893	0
2038	328	5.367	-5.041	0
2039	276	5.364	-5.088	0
2040	189	5.475	-5.286	0
2041	132	5.484	-5.352	0
2042	100	5.406	-5.306	0
2043	69	5.315	-5.246	0
2044	32	5.239	-5.207	0
2045	24	5.068	-5.044	0
2046	22	4.878	-4.856	0

(Continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2047	18	4.688	-4.670	0
2048	3	4.527	-4.524	0
2049	1	4.324	-4.323	0
2050	1	4.116	-4.115	0
2051	0	3.911	-3.911	0
2052	0	3.700	-3.700	0
2053	0	3.489	-3.489	0
2054	0	3.279	-3.279	0
2055	0	3.071	-3.071	0
2056	0	2.865	-2.865	0
2057	0	2.663	-2.663	0
2058	0	2.464	-2.464	0
2059	0	2.270	-2.270	0
2060	0	2.082	-2.082	0
2061	0	1.900	-1.900	0
2062	0	1.720	-1.720	0
2063	0	1.552	-1.552	0
2064	0	1.393	-1.393	0
2065	0	1.238	-1.238	0
2066	0	1.097	-1.097	0
2067	0	965	-965	0
2068	0	843	-843	0
2069	0	729	-729	0
2070	0	626	-626	0
2071	0	531	-531	0
2072	0	446	-446	0
2073	0	371	-371	0
2074	0	304	-304	0
2075	0	245	-245	0
2076	0	195	-195	0
2077	0	152	-152	0
2078	0	117	-117	0
2079	0	78	-78	0
2080	0	58	-58	0
2081	0	42	-42	0
2082	0	30	-30	0
2083	0	20	-20	0
2084	0	14	-14	0
2085	0	9	-9	0
2086	0	0	0	0

Nota 01: Avaliação Atuarial - Data da Avaliação: 18/04/2012 - Data Base: 31/12/2011

Nota 02: Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas.

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do RPPS.
2. A coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Município, Ativo e Inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A coluna Despesas Previdenciárias agrega as contribuições anuais com o pagamento de benefícios.

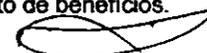


Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



Governo Municipal

MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2012	2013	
TOTAL					

R\$ milhares

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 43 e 44 deste Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	2.909
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	329
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.580
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.580
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.023
Novas DOCC	2.023
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	556

Nota:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2012, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 7,36%.
- 2 - Foi considerado, para 2012, aumento de receita de até 9,70%, resultante de projeção de inflação de 5,50% e crescimento do PIB de 4,20%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2013, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2013 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao INSS e ao RPPS, que impliquem na assunção formal de débitos em favor do RGPS e a entidade de previdência.

dos servidores municipais, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2012, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Riacho das Almas, 31 de agosto de 2012.



DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA
PREFEITO



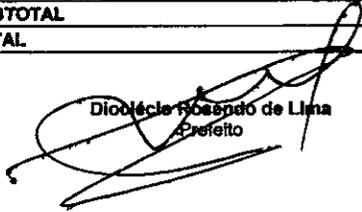
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avals e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria de finanças do município


 Dioclécio José de Lima
 Prefeito